



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUNI-CONSEPE
Câmara de Ensino

RESOLUÇÃO nº 029/2005, de 16 de março de 2.005

Fixa normas para o Processo Seletivo de admissão de docentes para o quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

A Prof^ª Nara Maria Kuhn Gocks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense -UNIPLAC, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com decisão do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNI-CONSEPE, em 22/12/2004 (Ata nº 014),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O Processo Seletivo é o conjunto de procedimentos administrativos exigido para o provimento do quadro de docentes do Magistério Superior da Universidade do Planalto Catarinense.

Art. 2º O ingresso na carreira de docente da Universidade do Planalto Catarinense depende, entre outros critérios, necessariamente de aprovação prévia em Processo Seletivo de prova escrita de conhecimento, referente à disciplina ou grupo de disciplinas ou outras modalidades de organização curricular e prova didática.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo não implicará em indicação automática para ministrar disciplina, grupo de disciplinas ou outras modalidades de organização curricular, pois a indicação do docente pelo Departamento dependerá do atendimento por parte do classificado dos critérios estabelecidos em Resolução específica do CONSEPE.

Art. 3º Os cursos estruturados com configurações curriculares diferenciadas, por módulos, por eixos articuladores, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos

globalizantes e outros que diferem da organização por disciplina terão tratamento diferenciado.

Art. 4º O Processo Seletivo terá validade por 02 (dois) anos, contados da data da homologação da relação dos aprovados, podendo ser prorrogada, por igual período, por decisão do CONSEPE.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL E DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O Processo Seletivo será coordenado, em todas as suas etapas, por uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Docente do Ensino Superior.

Art. 6º A Comissão Organizadora, órgão auxiliar da Reitoria, de natureza transitória, será designada por ato do Reitor da Universidade.

Art. 7º A Comissão Organizadora, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, será coordenada pelo Pró-Reitor de Ensino.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Organizadora o cônjuge ou companheiro (a), os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, de qualquer candidato e os próprios candidatos, enquanto durar o impedimento.

§ 2º No impedimento eventual do Pró-Reitor de Ensino exercerá a presidência da Comissão Organizadora outro membro designado pelo Reitor.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

- I – coordenar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo;
- II – decidir, no âmbito de sua competência, sobre quaisquer reclamações;
- III – designar os membros para comporem as bancas examinadoras;
- IV – homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- V – decidir sobre recursos, em primeira instância;
- VI – estabelecer as diretrizes gerais para as bancas examinadoras;
- VII – receber e encaminhar ao CONSEPE, para homologação, os resultados do Processo Seletivo;
- VIII – tomar as providências administrativas necessárias para o desempenho das atividades da banca examinadora.

Art. 9º Compete ao departamento respectivo:

- I – propor à Reitoria, mediante justificativa, a abertura de vagas para docentes disponíveis para provimento mediante Processo Seletivo;
- II – definir a(s) disciplinas ou grupo(s) de disciplinas objeto de processo seletivo;
- III – indicar a titulação à inscrição do candidato;
- IV – indicar a ementa para as provas de conhecimento e didática da(s) disciplina(s), grupo(s) de disciplinas ou outras modalidades de organização curricular em processo seletivo;
- V – indicar à Comissão Organizadora os nomes para a composição da banca

examinadora.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

Art. 10 A proposta de abertura de Processo Seletivo, com origem no departamento, será remetida à Reitoria, que, analisando a necessidade, viabilidade e conveniência designará Comissão Organizadora que terá a responsabilidade de coordenar o referido processo.

Art. 11 A elaboração do edital é de responsabilidade da Comissão Organizadora, bem como o seu encaminhamento ao Reitor para a devida análise e assinatura.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 12 O Processo Seletivo será aberto por disciplina(s), grupo(s) de disciplinas ou outras modalidades de organização curricular.

Art. 13 O Processo Seletivo será anunciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das provas escritas, mediante edital subscrito pelo Reitor e divulgado por órgão de imprensa escrita e na *home page* da UNIPLAC (www.uniplac.net).

Art. 14 Do edital deverão constar os seguintes elementos:

- I – a(s) disciplina(s), grupo(s) de disciplinas;
- II – o número de vagas por disciplina(s) ou grupo (s) de disciplinas;
- III – a carga horária;
- IV – a titulação mínima;
- V – os documentos exigidos para a inscrição;
- VI – o local e o período de inscrição;
- VII – a data, o local e o horário da publicação das inscrições homologadas, bem como o prazo para interpor recurso;
- VIII – o valor da taxa de inscrição;
- IX – a remuneração da hora-aula e o nível de enquadramento no Plano de Cargos Salários e Carreira (PCSC);
- X – a ementa da(s) disciplina(s) ou grupo(s) de disciplinas;
- XI – a(s) data(s), local e horário de realização das provas;
- XII – os critérios de aprovação e classificação;
- XIII – os tipos de provas;
- XIV – outras disposições.

Art. 15 A normatização para processo de seleção para os cursos referidos no Art. 3º desta Resolução será definida no Edital do Processo Seletivo e dela deverá constar, no mínimo:

- I – a configuração curricular do curso;

- II – o número de vagas por categoria definida no projeto do curso;
- III – a carga horária;
- IV – a titulação mínima;
- V – os documentos exigidos para a inscrição;
- VI – o local e o período de inscrição;
- VII – a data, o local e o horário da publicação das inscrições homologadas, bem como o prazo para interpor recurso;
- VIII – o valor da taxa de inscrição;
- IX – a remuneração da hora-aula e o nível de enquadramento no Plano de Cargos Salários e Carreira (PCSC);
- X – a(s) data(s), local e horário de realização das provas;
- XI – os critérios de aprovação e classificação;
- XII – os tipos de provas;
- XIII – outras disposições.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 16 A banca examinadora será constituída por 03 (três) docentes titulares e 01 (um) suplente, todos com titulação igual ou superior, na área objeto do processo seletivo ou afim, à exigida dos candidatos e um dos membros titulares será obrigatoriamente um docente de Metodologia do Ensino Superior.

Parágrafo Único. A banca examinadora será coordenada por um de seus membros, designado pela Comissão Organizadora no ato de composição desta.

Art. 17 Compete à banca examinadora:

- I – receber os processos dos candidatos cujas inscrições foram homologadas;
- II – inteirar-se dos termos do edital e desta Resolução;
- III – elaborar, aplicar e avaliar a prova escrita de conhecimento e/ou a prova prática, se for o caso;
- IV – sortear o conteúdo da disciplina(s), grupo(s) de disciplinas ou outras modalidades de organização curricular;
- V – registrar em ata os resultados da prova escrita de conhecimento, da prova didática e da prática e outros fatos que julgar necessários.

Art. 18 Não poderão integrar a banca examinadora o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como os orientadores de monografia, dissertação e tese de qualquer candidato inscrito.

Art. 19 Caberá ao presidente da banca examinadora designar um de seus membros para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20 O processo seletivo deverá ser concluído num período de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições e constará de duas etapas eliminatórias.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Reitor mediante solicitação justificada da comissão organizadora.

SEÇÃO I DAS PROVAS

Art. 21 Do Processo Seletivo constarão as seguintes provas:

- I – prova escrita de conhecimento;
- II – prova didática;
- III – prova prática, se for o caso;
- IV – prova de títulos.

Art. 22 A prova escrita de conhecimento, com duração de até 04 (quatro) horas, versará sobre um único tema da ementa elaborada pela banca examinadora.

Parágrafo único. O tema sorteado na prova escrita será excluído automaticamente das demais provas.

Art. 23 A prova didática será pública, com o objetivo de apurar a capacidade de planejamento de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da(s) disciplinas, grupo(s) de disciplinas ou outras modalidades de organização curricular e constará de aula proferida, em nível de graduação, no tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) e no máximo de 50 (cinquenta) minutos, versando sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da lista de temas.

§ 1º O sorteio do conteúdo, que será único para todos os candidatos, será feito em público, pelo presidente da banca examinadora, na presença dos candidatos, logo após o encerramento da prova escrita.

§ 2º A ordem de apresentação da prova didática será feita por sorteio.

§ 3º A prova didática não poderá ser interrompida e nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes do candidato tê-la concluído.

§ 4º O candidato deverá elaborar o plano de aula e entregar cópia aos membros da banca examinadora antes do início da prova.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A banca examinadora é a responsável pela avaliação das provas de conhecimento, de didática e prática, se for o caso.

Art. 25 A avaliação da prova escrita de conhecimento será de acordo com os critérios constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 26 A avaliação da prova escrita de conhecimento será efetuada pela banca examinadora, cabendo a cada um dos seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final será a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 27 Na avaliação da prova didática caberá a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução. A nota final será a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 28 Será reprovado o candidato que:

- I – não comparecer, por qualquer motivo, a uma das provas previstas;
- II – obtiver em qualquer uma das provas, seja na de conhecimento ou na didática ou na prática, nota inferior a 7,5 (sete vírgula cinco);
- III – não satisfizer a quaisquer das exigências do edital.

CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 29 Os candidatos aprovados nas provas escritas de conhecimento, didática e prática, quando for o caso, terão a ordem de classificação geral determinada pelo resultado obtido conjuntamente com a prova de títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III desta Resolução.

Art. 30 Para fins de classificação, a média das provas escrita de conhecimento, didática e prática, quando for o caso, terá peso 4 (quatro) e a prova de títulos terá peso 6 (seis).

Art. 31 A prova de títulos será realizada por uma Banca Examinadora única, designada pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção.

Art. 32 O Coordenador da Banca Examinadora deverá encaminhar, ao final de cada prova, a ata contendo o resultado.

Art. 33 Os resultados finais do processo Seletivo serão encaminhados ao Reitor pela Comissão Organizadora para fins de homologação e publicação.

Art. 34 Dos resultados finais do processo seletivo cabe recurso à Comissão Organizadora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação dos resultados.

Art. 35 Das notas obtidas pelo candidato nas provas escrita, didática e prática far-se-á uma média aritmética. A nota final será a média ponderada desta (peso 4) mais a nota da prova de títulos (peso 6).

Parágrafo Único. No caso em que se apresente um único candidato ao Processo

Seletivo de provimento de cargo docente, a banca examinadora deverá exarar, em ata, apenas as seguintes informações:

- I – condições do candidato quanto à titulação e às exigências do edital;
- II – notas obtidas em cada uma das provas a que foi submetido;
- III – aprovação ou não do candidato.

Art. 36 Os resultados da prova escrita de conhecimento, da prova didática e da prova prática deverão ser registrados em ata e assinados pelos componentes da banca examinadora.

Art. 37 O coordenador da banca examinadora terá o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do término das provas do processo seletivo, para encaminhar à Comissão Organizadora os resultados finais.

Art. 38 Os resultados homologados pelo CONSEPE serão publicados em ordem de classificação, consignando-se os graus finais dos candidatos, excluída a hipótese de candidato único, quando apenas será publicado classificado ou desclassificado.

Parágrafo Único A publicação dar-se-á através de portaria assinada pelo Reitor, com cientificação oficial aos candidatos pelo número da inscrição.

Art. 39 Contra os resultados finais do processo seletivo, homologados pelo CONSEPE, poderá ser apresentado recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou, da publicação dos resultados, ao Conselho Universitário-CONSUNI, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade.

Art. 40 O parecer final da banca examinadora somente poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 42 A classificação do candidato no processo seletivo não lhe assegura a indicação, garante-lhe, apenas, o direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, atendendo ao número de vagas existentes, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das normas estatutárias e regimentais da Universidade do Planalto Catarinense-UNIPLAC e de sua mantenedora.

Art. 43 O candidato aprovado em todas as etapas terá 07 (sete) dias, após a homologação do resultado pelo CONSEPE, para manifestar por escrito sua intenção de assumir a disciplina ou outra modalidade curricular para o qual foi classificado. O não cumprimento deste artigo implicará na desclassificação do candidato.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou pelo

CONSEPE.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os processos em tramitação deverão adequar-se à presente Resolução.

Art. 46 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Lages, 16 de março de 2005.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora